



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA
JÚNIOR - PDT

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI Nº 36/13

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25/11/2013

Flávio Nogueira Júnior
Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização gratuita do teste do reflexo vermelho - teste do olhinho - em crianças recém-nascidas no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado obrigado a disponibilizar gratuitamente exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênitas através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho - teste do olhinho - nas crianças recém-nascidas em maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - O teste será realizado pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina, e antes de concedida alta médica para liberação do recém nascido.

Art. 2º O Estado, através de políticas públicas:

I - incentivará os Municípios a identificar hospitais e clínicas com vistas a disponibilizar gratuitamente o exame de que trata esta lei;

II - orientará o Município a respeito das técnicas ideais para aplicação do exame de que trata esta lei, de acordo com as orientações médicas e profissionais pertinentes;

III - criará meios para a correta aplicação do exame de que trata esta lei, inclusive mediante o equipamento dos hospitais e clínicas para sua realização;

IV - qualificará os profissionais que realizarão o exame de que trata esta lei e fará planejamento para que sua realização seja ampla e eficiente.

Art. 3º Cabe ao Estado implantar meios e técnicas que possibilitem aos Municípios viabilizar a aplicação do exame de que trata esta lei, como forma de prevenção de doenças.

Art. 4º Cabe ao Estado, através de parceria entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município, criar as condições para realização dos exames de que trata esta lei, bem como disponibilizar recursos com vistas à aplicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das seções, em 20 de novembro de 2013.

DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo principal estabelecer a obrigatoriedade da realização gratuita do Teste de Reflexo Vermelho - teste do olhinho - em crianças recém-nascidas no Estado. É muito importante fazer o teste do olhinho, pois ele pode detectar doenças. Ademais, não apresenta nenhuma contraindicação, só trazendo benefícios. No caso de suspeita de alguma anormalidade, o bebê será encaminhando para uma avaliação mais completa.

O teste do olhinho deve ser feito nas primeiras 48 horas do nascimento do bebê, para que assim sejam identificadas doenças precoces que possam resultar em problemas como cegueira, o que poderá prejudicar a criança em seu desenvolvimento escolar. Identificando-se precoceamente esses problemas, a criança será encaminhada para um exame mais cauteloso que possibilite a identificação de anormalidades como catarata, glaucoma, estrabismo e desordens neurológicas, propiciando-se assim um rápido e imediato tratamento dessas doenças, o que pode inclusive salvar a vida dessas crianças.

O Estado deve, por meio de programas de incentivo, proporcionar meios que auxiliem o Município a cumprir de forma plena esta lei. É importante também criar políticas de conscientização da importância de mapear e identificar os hospitais e as maternidades aptos a realizar o teste do olhinho e criar parcerias com esses estabelecimentos com vistas a promover a eficácia desta lei.

A realização desse exame deve ocorrer efetivamente, motivo pelo qual o Estado deve investir em políticas públicas que sejam eficazes e revestidas de responsabilidade, com qualificação de técnicos e aquisição dos materiais necessários.

A aprovação deste projeto é de extrema relevância, pois visa satisfazer necessidades mínimas do ser humano, contribuindo para a qualidade de vida, o bem-estar e a saúde da população.

Que seja feita previsão orçamentária para aplicação da lei resultante da aprovação deste projeto, com a realização efetiva desse teste. A Secretaria de Saúde deve atuar para isso, criando políticas públicas e possibilitando a efetividade desta lei.

Trata-se de um teste simples e de rápida execução, que pode ser realizado ainda na sala de parto, sendo capaz de detectar vários problemas de visão em bebês e evitar complicações que levam à cegueira. Como dissemos alhures, o exame do reflexo vermelho, também chamado de teste do olhinho que, assim como os testes do pezinho e da orelhinha, deve ser adotado como procedimento de rotina nos primeiros dias de vida dos recém-nascidos.

A grande importância do exame é a detecção precoce de doenças que podem ser tratadas antes do seu agravamento, como é o caso de Catarata congênita, Retinoblastoma, Doença de Coats, Glaucoma, Retinopatia da prematuridade, Toxoplasmose, Coloboma, Toxocaríase, Persistência hiperplásica do vítreo primitivo, Hemorragia vítreia, Uveítis, Altas ametropias e Medulopiteliomas.

Muitos pediatras, porém, ainda não examinam os olhos dos recém-nascidos e o resultado disso é preocupante: mais de 50% das crianças só têm o problema da visão detectada quando já têm perda visual definitiva, parcial ou completa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO JÚNIOR

Para os bebês prematuros, o Teste do Olhinho é especialmente relevante porque 30% dos bebês que nascem com idade gestacional e peso muito baixos ainda não têm os vasos sanguíneos da retina formados, podendo dar origem à retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina. A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica estima que, de cada 100 crianças nascidas, uma tem catarata, que se for cuidada a tempo pode evitar a cegueira.

Por isso, a Sociedade Brasileira de Pediatria e a Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica encaminharam solicitação ao Ministério da Saúde para que seja recomendado o teste do olhinho em todo o território nacional.

Diante do exposto finalizamos pedindo o apoio a essa iniciativa parlamentar que significa vida a essas crianças especiais